

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 78, DE 2019

Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, para instituir vedação à limitação de empenho nas condições que especifica.

Autor: Deputado BILAC PINTO

Relator: Deputado VITOR LIPPI

I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em regime de apreciação com prioridade, e sujeito à deliberação do Plenário da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei Complementar nº 79, de 2019, que altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, para instituir, entre os recursos vedados à limitação de empenho, os consignados na lei orçamentária anual ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (FNDCT).

A matéria foi distribuída para a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, para análise de mérito, para a Comissão de Finanças e Tributação, para análise de mérito e de adequação financeira, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT – é o instrumento financeiro por meio do qual o governo federal articula a integração da ciência e tecnologia com a política de desenvolvimento nacional, e tem como seu braço operacional a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP.

As receitas do FNDCT são oriundas de recursos do tesouro nacional, da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), além de parcelas sobre royalties de exploração de petróleo e de receita de empresas de energia elétrica, direitos de uso da infra-estrutura rodoviária, entre outros.

Esses recursos são direcionados para financiamento de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em setores específicos da economia por meio dos Fundos Setoriais, e também para ações transversais – que tem impacto em toda a cadeia produtiva.

Dessa forma, fica claro que o FNDCT é um sistema de alocação de recursos oriundos de impostos e contribuições específicos para pesquisa, desenvolvimento e inovação em inúmeras áreas do conhecimento científico e tecnológico.

O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação é fundamental para o desenvolvimento sustentável e de longo prazo da economia brasileira, pois é desses investimentos que surgem novos produtos e processos produtivos inovadores que aumentam a produtividade, e, conseqüentemente, a competitividade da nossa economia.

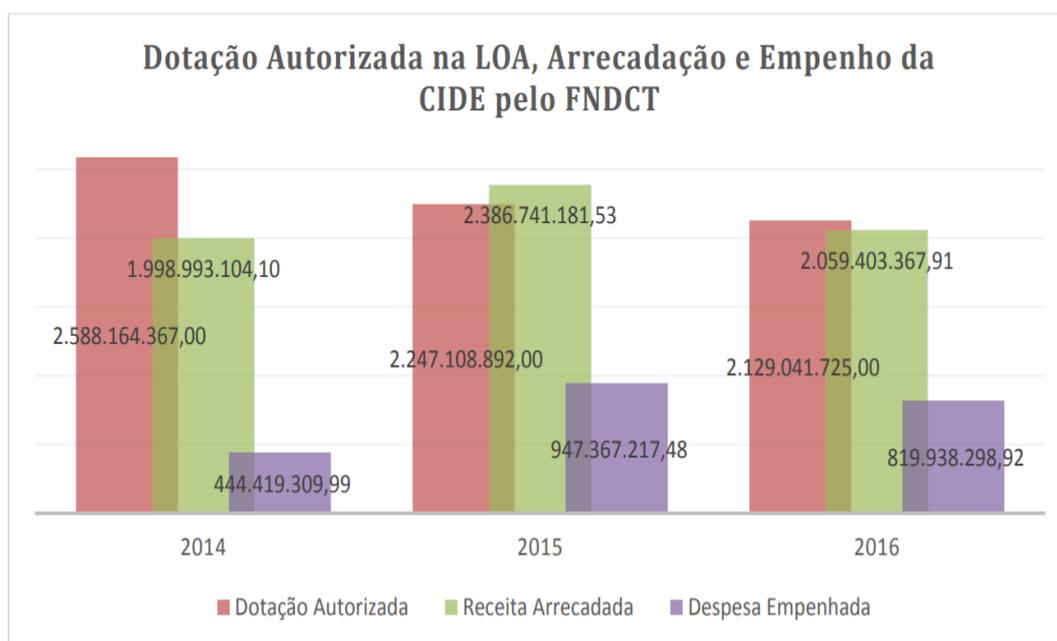
Entretanto, para que seja eficaz, o fluxo de recursos deve ser previsível e constante, sem as interrupções e descontinuidades na alocação que historicamente afetam o FNDCT. Interrupções nos montantes de recursos previstos no orçamento para atividades de pesquisa e desenvolvimento comprometem, em última análise, o desenvolvimento econômico e social do País.

Esses problemas foram parcialmente endereçados, a partir de 1998, com a criação dos Fundos Setoriais. Com receitas da CIDE, o fluxo de

recursos observou estabilidade; porém, na alocação, por conta das sucessivas crises de financiamento do Estado, tais recursos são frequentemente objeto de contingenciamentos – o que causa transtornos à execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento de importância fundamental para o País.

Segundo o Relatório de Auditoria Anual de Contas da CGU – Controladora Geral da União – relativo ao exercício de 2016, do FNDCT¹, a dotação orçamentária autorizada na LOA para o Fundo, nos últimos três exercícios, em média, foi de R\$ 2,3 bilhões. Desse total, porém, apenas 33% foram efetivamente empenhados pelo Fundo.

No exercício de 2016, por exemplo, foram dotados R\$ 2,1 bilhões, e cerca de R\$ 800 milhões foram executados – o que representa 39% do alocado. O gráfico a seguir, constante do documento da CGU mencionado, evidencia a intensidade dos contingenciamentos orçamentários que vem sendo aplicados ao FNDCT.

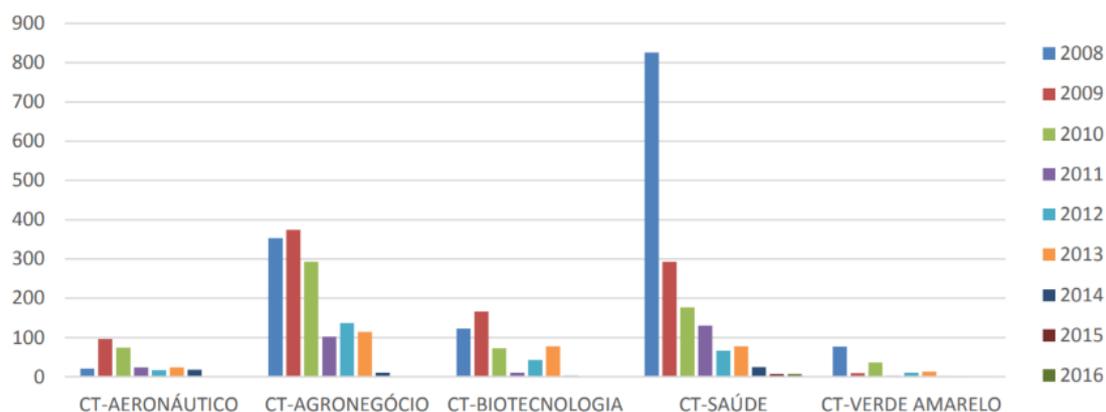


Fonte: Tesouro Gerencial, valores desconsiderando a Desvinculação das Receitas da União para Fonte 100

O resultado dessa política de contingenciamento de recursos do FNDCT é uma queda acentuada na aprovação de projetos de pesquisa,

¹ http://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/fundos/fndct/arquivos/Documentos-FNDCT/6-FNDCT_2016_Relatorio_de_Auditoria-CGU.pdf

desenvolvimento e inovação nos Fundos Setoriais. O gráfico a seguir – constante também do Relatório de Auditoria da CGU, e elaborado com informações da base de dados de projetos do FNDCT – mostra a quantidade de projetos aprovados entre 2008 e 2016 para cinco fundos setoriais.



Esses dados evidenciam uma queda dramática de aprovação de projetos. O fundo setorial CT-Saúde, por exemplo, que tem por finalidade estimular a capacitação tecnológica nas áreas de saúde pública, fármacos, biotecnologia, entre outros, e aumentar os investimentos privados em P&D, teve a quantidade de projetos aprovados reduzida de mais de 800 em 2008, para menos de 50 em 2016. E isso se reflete em magnitude similar em todos os demais fundos setoriais.

Os recursos contingenciados do FNDCT são utilizados para amortização da dívida pública mobiliária federal interna e para cobertura de despesas primárias obrigatórias (despesas correntes). Ou seja, as receitas tributárias criadas originalmente para financiar a P&D brasileira estão sendo direcionadas para financiamento operacional da máquina pública.

Isso significa que a política de contingenciamento de recursos do FNDCT que vem sendo adotada ao longo dos últimos anos compromete o desenvolvimento e a competitividade futura da economia brasileira para financiar a máquina pública hoje.

Esse contexto ressalta a pertinência do Projeto de Lei Complementar nº 78, de 2019, que, ao modificar a LRF de modo a nivelar os recursos do FNDCT aos destinados ao serviço da dívida, como não passíveis

de contingenciamento, tem fundamental importância para estabilizar o financiamento da pesquisa e desenvolvimento no Brasil, com o qual concordamos integralmente.

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 78, de 2019.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2019.

Deputado VITOR LIPPI
Relator